



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 125/90

REAJUSTA SALÁRIOS, VENCIMENTOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO  
PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNI-  
CIPAL DE SALDANHA MARINHO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha  
Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Sobre os valores de vencimentos, remunerações de salários e  
do pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho  
é concedido um reajustamento de 20% (vinte por cento).
- ARTIGO 2º- Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados  
pelos seguintes critérios:
- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediata-  
mente superior em cruzeiros;
  - b) até 49 centavos para valores imediatamente inferiores  
em cruzeiros.
- ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retro-  
tivamente a 1º de setembro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 24 de setembro de 1.990.

DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.